

MATRÍCULAS INVERNO 2011

PROGRAMA EMPREGO GARANTIDO OU SEIS MESES DE SALÁRIO

Regulamento

O QUE É O PROGRAMA

Artigo 1. O programa “**Opetwork – Emprego Garantido ou 6 meses de Salário**” é uma ação que busca incentivar o estudo e a qualificação profissional dos alunos da **Opetwork – Escola de Profissões**, que se enquadrarem nas condições adiante estabelecidas.

Artigo 2. O Programa é destinado aos alunos que, cumulativamente, (i) estiverem regularmente matriculados no segundo semestre letivo de 2011 em quaisquer dos cursos descritos no artigo 3º deste regulamento e (ii) venham a iniciar efetivamente o curso no segundo semestre letivo de 2011.

Parágrafo único: O aluno que atender aos dois requisitos estabelecidos no *caput*, mas proceder ao trancamento ou desistência do curso ou, ainda, à apresentação de pedido de transferência para outra instituição de ensino, estará automaticamente excluído do Programa ora regulamentado.

COMO E QUEM PODE PARTICIPAR

Artigo 3. Poderão participar do presente programa os alunos que atenderem às condições estabelecidas neste Regulamento e estiverem regularmente matriculados nos seguintes cursos técnicos mantidos pela Opetwork, quais sejam, exclusivamente: (i) *Automação Industrial*, (ii) *Eletroeletrônica*, (iii) *Eletromecânica* e (iv) *Mecatrônica*.

Artigo 4. O aluno que desejar participar do Programa ora regulamentado deverá, no ato da primeira matrícula (a ser formalizado no segundo semestre letivo de 2011 – art. 2º, *caput*), assinar documento próprio, pelo

qual declarará que possui plena ciência dos termos e condições do presente regulamento.

Parágrafo 1º. Considerando que o presente programa é de ADESÃO FACULTATIVA, o aluno que, mesmo reunindo as condições previstas neste regulamento, não assinar o documento de ciência e anuência (descrito no caput deste artigo) por ocasião da efetivação de sua primeira matrícula (início do curso, segundo semestre letivo de 2011) PERDERÁ IMEDIATA E AUTOMATICAMENTE O DIREITO DE POSTULAR OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTE PROGRAMA.

Parágrafo 2º: Serão excluídos do programa os alunos que, ainda que efetivamente inscritos e integrantes do mesmo, venham a incidir em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) *Trancamento, cancelamento, desistência do curso ou transferência para outra instituição de ensino, a qualquer momento;*
- (ii) *Conclusão do curso em prazo superior a 18 (dezoito) meses;*

Parágrafo 3º: Não poderão participar do presente Programa alunos que (i) ingressem nos cursos descritos no Artigo 3º mediante transferência externa; (ii) alunos que realizem quaisquer espécies de equivalência de disciplinas cursadas em outros cursos e/ou instituições de ensino.

Artigo 5. É vedada a participação, neste Programa, de funcionários do Grupo Educacional Opet, bem como de seus dependentes diretos [cônjuge e filhos], para os quais já existe um programa específico de benefícios, baseado na política de responsabilidade social da instituição.

O QUE É A PREMIAÇÃO

Artigo 6. O aluno que, na data da conclusão do curso técnico, [prazo máximo de conclusão do curso - 18 meses] estiver desempregado ou sem outra ocupação profissional remunerada, devidamente comprovados por análise da Carteira de Trabalho, última Declaração de Imposto de Renda e apresentação de *Declaração Específica* pela qual atestará o atendimento de tais requisitos, sob as penas da lei, será encaminhado pela **OpetPlacement**, representante da **Opetwork – Escola de Profissões**, para 3 (três) entrevistas de emprego, desde que, ainda, atenda os requisitos do Artigo 8º.

Parágrafo 1º. A indicação das entrevistas será feita para empregos nas áreas afins do curso em que o aluno se formou junto à Opetwork, assim como atenderá a critérios estabelecidos pelas empresas que ofertarão as vagas e pela OPET Placement, sendo descabida qualquer ingerência do acadêmico na designação das entrevistas.

Parágrafo 2º. **A Opetwork** terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, para efetuar as indicações de entrevistas de emprego do aluno.

Parágrafo 3º. O aluno que acabou de se formar, que esteja empregado, tenha empresa própria, ou trabalhe como autônomo em qualquer área profissional não terá direito à premiação prevista no Artigo 7.

Artigo 7. Se após as entrevistas de emprego, o aluno continuar desempregado ou sem exercer atividade remunerada, terá direito ao benefício pecuniário decorrente do presente Programa, que corresponderá ao do valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, por mês, durante 6 [seis] meses.

Parágrafo 1º. O aluno que atender a todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento e, assim, entender pela solicitação do benefício, deverá apresentar requerimento específico para tal junto à Central de Atendimento ao Aluno – CEAT, no prazo de 15 a 30 (quinze a trinta) dias a contar da realização da última entrevista, o qual somente será deferido desde que cumpra os requisitos mencionados nos Artigos 6 e 8 deste regulamento. Fica estabelecido que o termo inicial do direito do aluno ao recebimento da referida premiação dar-se-á 30 (trinta) dias após a protocolização do requerimento acima mencionado, e terá vigência nos seis meses imediatamente subseqüentes, desde que, neste período, o aluno continue atendendo aos requisitos estabelecidos nesta cláusula para a concessão do benefício.

Parágrafo 2º. O benefício será suspenso a partir do momento que o aluno contemplado passar a estar legalmente empregado ou exercendo ocupação profissional remunerada.

Parágrafo 3º. Assim que o aluno se empregar ou passar a exercer ocupação profissional remunerada, deverá comparecer à Central de Atendimento ao Aluno – CEAT e protocolar pedido de desistência do benefício, sob pena de ter que ressarcir os salários recebidos indevidamente.

Parágrafo 4º. O aluno que se enquadrar no parágrafo anterior perderá automaticamente o direito ao Programa, não podendo retomar o recebimento do benefício ainda que, durante a vigência dos 6 (seis) meses, volte à condição de desempregado ou sem ocupação profissional remunerada.

REQUISITOS PARA O ALUNO SE BENEFICIAR DO PROGRAMA

Artigo 8. Além de todos os requisitos já estabelecidos até o momento, para ter deferido seu pedido de recebimento do benefício, deverá o aluno:

(i) Ter pago no vencimento [conforme contrato] cada uma das parcelas do curso;

(ii) *Estar em dia com a sua documentação e atividade escolar no momento da conclusão do curso;*

(iii) Ter obtido frequência geral final mínima de 90% (noventa por cento) de presença nas aulas práticas e teóricas, integrantes do currículo pleno do curso, durante todo o curso (dezoito meses de duração).

(iv) Ter obtido aproveitamento com média geral final mínima de 90% (noventa por cento) no curso (aulas práticas, teóricas, projetos e trabalhos escolares) que integram o currículo pleno do curso;

(v) *Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar por parte da **Opetwork** durante o período de integralização do curso;*

(vi) *Estar desempregado ou sem outra ocupação profissional remunerada, não possuir empresa ou trabalhar como autônomo, nos termos estabelecidos no artigo 7 deste Regulamento.*

VALIDADE DO PROGRAMA

Artigo 9. O Programa é destinado aos alunos regularmente matriculados no segundo semestre de 2011, conforme descrito no Artigo 2.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. No ato de assinatura do termo de adesão ao Programa “**Opetwork – Emprego Garantido ou 6 meses de Salário**”, o aluno deverá conceder o direito de uso de sua imagem e voz por 2 (dois) anos, para fins de divulgação e promoção de campanhas institucionais ou de matrículas para os cursos técnicos subseqüentes da **Opetwork – Escola de Profissões**.

Artigo 11. Os casos omissos serão decididos pela direção geral da **Opetwork – Escola de Profissões**. Este Regulamento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 477.337.

Curitiba (PR), 27 de julho de 2011.

Opetwork – Escola de Profissões
Diretor Executivo
Aleksandro Mroczek